



J. M.S.
H. 27.1.82
J.M.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLICUE-SE

Baixa à Comissão *Org. e Legi.*

Para parecer em *28/2/82*

Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmo. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA

172
NOSSA REFERÊNCIA
Pº 20 PP

26. JAN. 1982

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - POLUIÇÃO SONORA POR VELOCÍPEDES
COM MOTOR

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. um exemplar da proposta de decreto regional sobre "Poluição Sonora por Velocípedes com Motor".

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

SM, SM

Anexo: 1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º <u>37</u> Data <u>1982-01-27</u>
<u>102</u>

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <u>Proposta de decreto regional</u>
Ass.: <u>Poluição sonora por velocípedes com motor</u>
Entrada n.º <u>4/82</u> de <u>27/01/82</u>
Arquivo n.º <u>102</u>
O Responsável <u>MTB</u>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

M

POLUIÇÃO SONORA POR VELOCÍPEDES COM MOTOR

Submetida à

Assembleia Regional. (Proposta de Decreto Regional)

M
25/1/82

O combate à poluição sonora sob as suas diferentes formas é preocupação dominante da Administração e há que adoptar todos os meios de controlo possíveis das fontes de ruído.

Uma destas fontes é, sem dúvida, o velocípede, quer de duas quer de três rodas, pelo que há, nos termos da orientação anteriormente referida, que promulgar medidas regionais complementares àquelas já existentes, por forma a fazer respeitar os níveis dos ruídos dos escapes.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do art. 44º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, que aprovou o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Art. 1º - A matrícula nas Câmaras Municipais dos velocípedes com motor, nos termos do nº 1 do art. 45º do Código da Estrada, será sempre precedida da verificação do respeito pelos níveis em vigor na Região de ruídos provocados simultaneamente pelos dispositivos do escape e por outros órgãos do motor.

Art. 2º - Para o efeito, as entidades fiscalizadoras do trânsito em geral e os serviços da Direcção Regional de Transportes Terrestres prestarão às mesmas Câmaras o apoio que para o efeito for considerado necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Nos termos da alínea d) do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional nº 20/78/A, de 20 de Outubro, compete à Direcção Regional de Transportes Terrestres a aprovação, conforme o disposto no nº 9 do art. 38º do Código da Estrada, dos modelos dos velocípedes com motor que circulam na Região, não podendo consequentemente a matrícula nas Câmaras Municipais ser feita antes da aprovação referida.

Art. 4º - As disposições do presente diploma entram em vigor em 1 de Julho de 1982.

Aprovado em Conselho do Governo, de 14 de Janeiro de 1982.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL